

**PROGRAMA DO CONCURSO**  
**E**  
**CADERNO DE ENCARGOS**

***AQUISIÇÃO DE ECOCARDIÓGRAFO COM CAPACIDADE PARA ECO  
3D, STRAIN, TRANSESOFÁGICO E ESTAÇÃO DE TRABALHO***

**CONCURSO PÚBLICO N.º 180046/20**

## Programa de Concurso

### Artigo 1.º

#### Objeto do Concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de 1 (um) Ecocardiógrafo com capacidade para Eco 3D, Strain, Transesofágico e estação de trabalho, de acordo com as características e demais elementos, constantes das cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento é constituído por 1 (um) lote.

### Artigo 2.º

#### Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de um Concurso Público efetuado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e respectivas alterações.

### Artigo 3.º

#### Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A Entidade Adjudicante é o Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E. sito no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.
2. A decisão de contratar foi tomada, no uso de competências próprias, pelo Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E. nomeado pela Resolução n.º 39/2019 do Conselho de Ministros de 20 de fevereiro de 2019, publicado a 20 de fevereiro na 1.ª série do Diário da República.

### Artigo 4.º

#### Peças concursais

O processo do CONCURSO PÚBLICO é composto pelas seguintes peças:

- a. O presente PROGRAMA DO CONCURSO;
- b. O CADERNO DE ENCARGOS.

### Artigo 5.º

#### Consulta do processo de concurso e respetivo fornecimento

1. As peças do concurso, previstas no artigo anterior, encontram-se patentes na PLATAFORMA ELECTRÓNICA Vortalnext, onde podem ser consultadas desde a data da primeira publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas e o fornecimento das mesmas será em suporte informático.

### Artigo 6.º

#### Júri do concurso

O CONCURSO é conduzido por um júri, composto por elementos a designar pelo órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos do artigo 67.º do CCP.

### **Artigo 7.º**

#### **Esclarecimentos e retificações relativos às peças concursais**

1. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças concursais previstas no artigo 4.º do Programa do Concurso, os quais devem ser solicitados, na PLATAFORMA ELETRÓNICA no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, igualmente na PLATAFORMA ELETRÓNICA, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados na PLATAFORMA ELETRÓNICA e juntos às peças concursais que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos no n.ºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças concursais a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
5. A falta de resposta, até à data prevista no n.º 2, a pedidos de esclarecimento apresentados nos termos do n.º 1, justifica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas.
6. Os esclarecimentos e retificações das peças concursais são, por delegação de competências do órgão que autoriza a despesa, são prestados pelo júri do procedimento.

### **Artigo 8.º**

#### **Requisitos a que deve obedecer a proposta**

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra dactilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 11 pt.
2. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
4. A proposta será obrigatoriamente assinada em cumprimento do disposto na lei n.º 96/2015 de 17/08/2015.

5. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente, o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

#### **Artigo 9.º**

##### **Prazo para apresentação das propostas**

1. O prazo limite para entrega das propostas é o 9.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio do presente concurso até às 18h00m, inclusive.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e deverá estar assinada em cumprimento do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
4. Em proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
6. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

#### **Artigo 10.º**

##### **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, sendo que a sua apresentação é motivo de exclusão da proposta base e da proposta variante.

#### **Artigo 11.º**

##### **Prazo de manutenção das propostas**

1. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite à de apresentação.
2. Todas as entidades agrupadas são responsáveis, nos termos do número anterior, pela manutenção da proposta que apresentem.

#### **Artigo 12.º**

##### **Apreciação das propostas**

1. As propostas apresentadas serão em seguida analisadas e avaliadas pelo júri do CONCURSO.
2. O júri elaborará um relatório preliminar fundamentado sobre a análise das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação constante no artigo 23.º do presente Programa do Concurso.
3. O júri deve, no mesmo relatório, propor a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do mesmo código.

#### **Artigo 13.º**

##### **Admissão das propostas**

São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam entregues no prazo referido no n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Concurso;
- b) Não apresentem todos os requisitos requeridos no Convite e no Caderno de Encargos.

#### **Artigo 14.º**

##### **Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes**

Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente às respetivas propostas e a todos os documentos que as instruem, os esclarecimentos que o júri do CONCURSO considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do artigo 72.º do CCP.

#### **Artigo 15.º**

##### **Leilão Eletrónico**

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

#### **Artigo 16.º**

##### **Prazo de Vigência**

1. A vigência do contrato termina com a entrega do equipamento, salvo garantias assumidas.
2. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2020.

#### **Artigo 17.º**

##### **Proposta**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e processada informaticamente.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme modelo no Anexo I do CCP;
  - b) Documentos exigidos pelo programa do concurso que contenham os atributos e os termos ou condições da proposta, por lote, onde conste:
    - i. Preço global do equipamento sem I.V.A.;

- ii. Indicação da taxa de I.V.A.;
  - iii. Prazo de Entrega;
  - iv. Prazo de Garantia;
  - v. Documento que contenha o descritivo das características dos equipamentos a que concorre, assim como brochuras, catálogos ou quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta, de acordo com o artigo 23.º do Clausulado Técnico;
  - vi. Documento com o valor do contrato de assistência técnica com peças conforme alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do Programa do Concurso;
  - vii. Apresentar o número de CDM, de acordo com o despacho n.º 2945/2019 de 19 de março, caso o bem pertença a grupos já codificados (Nota: Aplicável aos grupos de DM's codificados pelo INFARMED, I.P. – Se à data de apresentação de proposta o concorrente não dispuser do número de CDM dos respetivos artigos a que concorre e utilizar a prerrogativa prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2945/2019, ou seja, mediante apresentação do comprovativo de pedido de codificação do DM, informa-se que não serão celebrados contratos para DM's que à data de apresentação dos documentos de habilitação não tenham número de CDM, resultando assim a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.);
  - viii. No caso de não dispor de CDM, o concorrente deve apresentar a certidão comprovativa do registo on-line de dispositivos emitida pelo INFARMED, que deverá conter os produtos a que concorre, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei N.º 145/2009, de 17 de junho.
  - x. Declaração do concorrente, sob compromisso de honra que os componentes/artigos sujeitos a processos de esterilização, são compatíveis com esterilização a vapor e baixa temperatura a peróxido de hidrogénio (se aplicável);
  - xi. Manual de instruções onde conste o modo de higienização (limpeza e desinfeção) do equipamento, indicando o procedimento e os produtos a utilizar;
  - xii. Listagem de todos os consumíveis associados ao equipamento objeto do Contrato e os respetivos preços unitários;
  - xiii. Listagem de preços das peças do equipamento;
  - xiv. O não cumprimento das alíneas anteriores é motivo de exclusão da proposta.
3. Assim como a demais informação/documentos exigida pelas peças do procedimento que contenham os atributos e os termos ou condições aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
  4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada;
  5. Documento que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
  6. A falta dos documentos solicitados no número anterior é motivo de exclusão da proposta.

#### Artigo 18.º

##### Despacho n.º 2945/2019 de 19 de Março

1. De acordo, com o despacho n.º 1945/2019, de 19 de março, os serviços e estabelecimentos do SNS apenas podem adquirir dispositivos médicos objecto de codificação pelo INFARMED e que constem da respectiva base de dados.
2. Só podem ser admitidas ao procedimento de contratação entidades cujos dispositivos médicos estejam devidamente codificados, ou, em alternativa, em processo de codificação pelo INFARMED, comprovando essa situação mediante apresentação de certidão emitida por esta Autoridade.
3. Há data da abertura das propostas, caso o dispositivo médico já esteja codificado pelo INFARMED, o concorrente tem que indicar obrigatoriamente na sua proposta, para cada dispositivo médico proposto, com o código INFARMED do dispositivo médico, em conformidade com a base de dados do INFARMED. Caso o dispositivo médico venha a ser codificado durante o período em que decorre o contrato, o adjudicatário deverá obrigatoriamente enviar ao HESE o código INFARMED do referido dispositivo médico.
4. Não serão celebrados contratos para dispositivos médicos que à data de apresentação dos documentos de habilitação não tenham número de CDM, resultando assim a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

#### Artigo 19.º

##### Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

#### Artigo 20.º

##### Preço Base

1. O preço base unitário constitui o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pelo lote para adquirir a Ecocardiógrafo para serviço de Cardiologia. Caso a proposta apresente um preço unitário superior, a proposta será excluída.
2. O preço base do procedimento é de 99.900,00 €, sob pena de exclusão da proposta, sendo o lote decomposto da seguinte forma:

Lote	Designação	Quantidade	Preço Base
1	Ecocardiógrafo com capacidade para Eco 3D, Strain e Transesofágico, com estação de trabalho para ecocardiografia	1	99.900,00 €

### Artigo 21.º

#### Audiência prévia

1. O Júri do concurso deve, antes de proferida a decisão final de adjudicar e para elaborar o relatório final, proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm cinco dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.

### Artigo 22.º

#### Lotes

O presente procedimento é constituído por 1 (um) lote.

### Artigo 23.º

#### Critério de adjudicação

1. O critério no qual se baseará a apreciação das Propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o interesse público atendendo aos seguintes fatores de apreciação e respetivos coeficientes de ponderação:
  - a) **Fator Preço**, com a ponderação de 50% considerando a seguinte fórmula de aplicação:

$$Vp = [(Pb - Pp) / Pb] * 100$$

em que:

- Vp = Pontuação (0 a 100 pontos);
- Pb = Preço base unitário;
- Pp = Preço proposto unitário.

Concretização da fórmula:

- Se  $Pp > Pb$ , a proposta do concorrente é excluída;
- Se  $Pp \leq Pb$  aplica-se a fórmula matemática.

- b) **Fator Prazo de Garantia**, com a ponderação de 10%, (escala de pontuação de 0 a 100 pontos), atendendo à seguinte fórmula matemática:

$$Vp = ((Pgp - 24) / (72 - 24)) * 100$$

em que:

- Vp = Pontuação prazo de garantia (pontos)
- Pgp = Prazo de garantia proposto pelo concorrente (em meses)

Concretização da fórmula:

- Terá 100 pontos o concorrente que apresentar um prazo de garantia superior ou igual a 72 meses, terá 0 pontos o concorrente que apresente um prazo de garantia inferior ou igual a 24 meses.
- Propostas que apresentem equipamentos com prazo de garantia inferior a 24 meses serão excluídas.



c) **Fator Qualidade**, com a ponderação de 30%, a atribuir atendendo à avaliação no que se refere às funcionalidades/características do equipamento, nomeadamente, características superiores às solicitadas no artigo 24.º do Caderno de Encargos, que serão pontuadas da seguinte forma:

- **Dinamic Range superior a 270 dB (20 Pontos)**
- **Monitor de alta resolução superior a 21" com tecnologia OLED. (10 Pontos)**
- **Ecrã táctil de alta resolução superior a 10". (10 Pontos)**
- Sonda Transtorácica 2D para adultos de frequências 1.5 a 4.0 MHz (20 Pontos);
- Sonda Transtorácica 3D-4D de frequências 1.5 a 4.0 MHz (20 Pontos);
- Sonda Transesofágica 3D-4D de frequências 3.0 a 8.0 MHz (20 Pontos);

d) **Fator Valor do Contrato de Assistência Técnica com peças**, com a ponderação de 10%, (escala de pontuação de 0 a 100 pontos), atendendo à seguinte fórmula matemática:

$$VCat = ((12 - P\%Cat) / (12 - 2)) * 100$$

em que:

- VCat = Pontuação contrato de assistência técnica (pontos)
- P%Cat = Valor Percentual do custo do contrato de assistência técnica com peças em relação ao valor total do equipamento

Concretização da fórmula:

- Terá 100 pontos o concorrente que apresentar um valor percentual do custo do contrato de assistência técnica com peças em relação ao valor total do equipamento igual ou inferior a 2%.
- Propostas que apresentem um valor percentual do custo do contrato de assistência técnica com peças em relação ao valor total do equipamento superior a 12% serão excluídas.
- O valor do contrato de manutenção deve ser fixo durante a vida útil do equipamento.

**Valor Global da Proposta = 50% (Pontuação Fator Preço) + 30% (Pontuação Fator Qualidade) + 10% (Pontuação Fator Prazo de Garantia) + 10% (Pontuação Fator Valor do Contrato de Assistência Técnica com peças).**

2. Em caso de empate, o fator de desempate será o da proposta que apresente maior pontuação no Fator Qualidade:

- a) Verificando-se ainda situação de empate, será o que apresentar maior percentagem no Fator Preço;
- b) Ainda assim verificando situação de empate, será o que apresentar maior percentagem no Fator Prazo de Garantia;
- c) Mantendo-se o empate, o fator de desempate será o que apresentar maior pontuação no Fator Valor do Contrato de Assistência Técnica com Peças;
- d) Se a situação de empate persistir, o fator de desempate será a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

#### **Artigo 24.º**

##### **Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

1. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos da habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica VORTAL.

#### **Artigo 25.º**

##### **Causas de Não Adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
  - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
  - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os restantes fundamentos, será notificada a todos os concorrentes através da Plataforma Eletrónica Vortalnext, pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Entidade Adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, mediante decisão judicial ou arbitral.

#### **Artigo 26.º**

##### **Caducidade da Adjudicação**

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, nomeadamente:

- a) Pela não apresentação dos documentos de habilitação no prazo exigido, conforme o artigo 86.º do CCP;
- b) Pela falsificação de qualquer documento de habilitação ou pela prestação culposa de falsas declarações, nos termos dispostos do artigo 87.º do CCP;
- c) A não prestação, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução quando esta lhe seja exigida, conforme artigo 91.º do CCP;
- d) A não confirmação dos compromissos referidos no artigo 92.º do CCP, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação, por força do artigo 93.º do CCP;
- e) Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o artigo 105.º do CCP;
- f) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP, nos termos do artigo 105.º do CCP;
- g) A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste, por força do artigo 87.º-A do CCP.

## Artigo 27.º

### Documentos de habilitação

- a) O(s) Adjudicatário(s) deve(m) apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, conforme refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua actual redacção;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
  - c) Certidão Permanente;
  - d) Registo criminal da empresa em como não se encontra em nenhuma das situações, previstas na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
  - e) Informação sobre o(s) representante(s) legal(ais) necessários à outorga do contrato (nome completo, número de identificação civil e data de validade), registo criminal e respetiva procuração, se aplicável;
  - f) Certificado do INFARMED referente ao equipamento que consta da sua proposta, com indicação de CDM;
  - g) Apresentação da autorização do INFARMED para o exercício de distribuição por grosso de dispositivos médicos, nos termos do decreto-lei n.º 145/2009, de 17 de Junho.
  - h) Procedimento de esterilização a vapor e baixa temperatura a peróxido de hidrogénio dos componentes/artigos afetos a este equipamento (se aplicável).
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior na Plataforma Eletrónica Vortalnext utilizada pela Entidade Adjudicante. Caso os documentos não venham em língua portuguesa, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Sempre que sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, para que o Adjudicatário as possa suprir.
5. Caso o Adjudicatário não entregue os documentos de habilitação no prazo referido no n.º 1 por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias para entrega dos documentos de habilitação, em conformidade com o referido no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
6. Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 860/2018, a entidade adjudicante concede até um máximo de 20 dias para a apresentação do documento de habilitação relativo ao CDM, desde de que, comprovadamente, esteja dependente do Infarmed.

7. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os diversos membros do agrupamento devem apresentar os documentos referidos na alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo, bem como os documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 84.º do CCP, caso a atividade por esse membro desenvolvida requeira a titularidade dos referidos alvarás, licenças e autorizações.
8. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pela Entidade Adjudicante com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação e os documentos da habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica Vortalnext.

#### **Artigo 28.º**

##### **Caução**

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 29.º**

##### **Idioma dos documentos de habilitação**

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Porém, e dada a natureza ou origem dos mesmos deverão fazer-se acompanhar por tradução devidamente legalizada, quando apresentados em língua estrangeira.

#### **Artigo 30.º**

##### **Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 27.º do Programa do Concurso para a plataforma eletrónica Vortal.
2. Quando os documentos a que se refere na alínea b) e c) do artigo 27.º do Programa do Concurso se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à ENTIDADE ADJUDICANTE o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

#### **Artigo 31.º**

##### **Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos**

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletiva os documentos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 27.º do Programa do Concurso devem ser apresentados por todos os seus membros.
2. Os restantes documentos referidos no artigo 27.º do Programa do Concurso devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

### **Artigo 32.º**

#### **Minuta do contrato**

1. A minuta do CONTRATO é enviada pela ENTIDADE ADJUDICANTE ao adjudicatário após a respetiva aprovação.
2. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos dos artigos 27.º, no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação.
  - a. Caso não apresente os documentos no prazo anteriormente definido ser-lhe é concedido um prazo adicional de 3 dias de acordo com o n.º 2 do artigo 86.º do CCP;
  - b. A não entrega da documentação no prazo definido implica a caducidade da adjudicação.
3. Podem ser efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar nos termos dos artigos 99.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A minuta do CONTRATO e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

### **Artigo 33.º**

#### **Redução do Contrato a Escrito**

O contrato será reduzido a escrito mediante a elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

### **Artigo 34.º**

#### **Legislação aplicável**

Ao presente procedimento de ajuste direto, em tudo o que for omissivo, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

## Caderno de Encargos

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### Artigo 1.º

##### Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto aquisição de um Ecocardiografo com capacidade para Eco 3D, Strain, Transesofágico e estação de trabalho, de acordo com as características e demais elementos, constantes das cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento é constituído por 1 (um) lote.

#### Artigo 2.º

##### Preços base e preço contratual

1. O preço base unitário constitui o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pelo lote para adquirir o Ecocardiografo com capacidade par Eco 3D, Strain, Transesofágico e estação de trabalho. Caso a proposta apresente um preço unitário superior, a proposta será excluída.
2. O preço base do procedimento é de 99.900,00 €, sob pena de exclusão da proposta, sendo o lote decomposto da seguinte forma:

Lote	Designação	Quantidade	Preço Base
1	Ecocardiógrafo com capacidade para Eco 3D, Strain e Transesofágico, com estação de trabalho para ecocardiografia	1	99.900,00 €

#### Artigo 3.º

##### Prazo de Vigência

3. A vigência do contrato termina com a entrega dos equipamentos, salvo garantias assumidas.
4. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2020.

#### Artigo 4.º

##### Documentos integrantes do Contrato

1. O CONTRATO integra os seguintes documentos:
  - a) O clausulado contratual;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário durante o procedimento concursal.
2. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulados pelo presente Caderno de

Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do n.º 2 a prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.
5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Aspetos submetidos à concorrência**

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à Pontuação Fator Preço, Pontuação Fator Prazo de Garantia, Pontuação Fator Valor do Contrato de Assistência Técnica com peças e Pontuação Fator Qualidade, conforme definido no artigo 23.º do programa do concurso.

#### **Artigo 6.º**

##### **Aspetos não submetidos à concorrência**

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, os concorrentes devem observar nas suas propostas, e como eventuais futuros Adjudicatários, garantir, sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no Clausulado Técnico do presente Caderno de Encargos.
2. Havendo componentes/artigos sujeitos a processos de esterilização, os mesmos devem ser compatíveis com esterilização a vapor e baixa temperatura a peróxido de hidrogénio.
  - a. O Co-contratante tem que obrigatoriamente apresentar declaração, juntamente com a proposta, a declarar que após a adjudicação entrega o procedimento de esterilização dos componentes/artigos.
3. O HESE reserva-se no direito de não emitir nota de encomenda para a totalidade dos equipamentos caso não obtenha autorização superior para este investimento.
4. O incumprimento dos pressupostos no Clausulado Técnico implica a exclusão da proposta.

#### **Artigo 7.º**

##### **Prazo de Pagamento**

1. O prazo de pagamento é de 60 dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda. A nota de encomenda será emitida pelo período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015, sendo nela necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do serviço objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o ADJUDICATÁRIO obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito.

#### **Artigo 8.º** **Faturação**

1. As faturas são enviadas obrigatoriamente para o Serviço de Aprovisionamento – Stocks. Devem incluir, a seguinte informação:
  - a) Número da nota de encomenda;
  - b) Número de compromisso;
  - c) A relação dos bens adquiridos onde conste a designação do artigo, o código do HESE, o preço unitário e eventualmente a referência do bem do Co-contratante, se este assim o entender.
2. O Co-contratante não poderá faturar bens que não constem da sua proposta, e que não tenham sido objeto de execução do Contrato. Caso o faça, o custo será da sua responsabilidade, não havendo lugar a qualquer faturação.
3. Não há lugar a faturação adicional, para além do determinado no presente Caderno de Encargos.

#### **Artigo 9.º** **Atrasos nos Pagamentos**

1. Salvo se o atraso não for lhe for imputável, o Contraente Público está obrigado ao pagamento de juros de mora, sempre que exista atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, ao Co-contratante sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pela Direção Geral do Tesouro e Finanças pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo, entre as partes, sobre o montante devido, deve o Contraente Público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Co-contratante.
  - a) No caso dos montantes pagos serem inferiores àqueles que sejam efetivamente devidos ao Co-contratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento do Contraente Público.



4. Em caso de incumprimento imputável ao Contraente Público, o Co-contratante, independentemente do direito de resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do 327.º do mesmo código.
5. O presente artigo apenas é aplicável, conforme disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 62/2013.

#### **Artigo 10.º** **Penalidades**

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega definido na proposta, o Contraente Público pode exigir ao Co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
  - a) 1‰ (um por mil) do valor da adjudicação por cada dia de atraso, durante os primeiros 5 (cinco) dias completos de atraso;
  - b) 5‰ (cinco por mil) do valor da adjudicação por cada dia de atraso, a partir do 10.º (décimo) dia de atraso.
2. As penas pecuniárias previstas na presente artigo não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano causado.
3. Aplicação das penas pecuniárias terá como limites máximos os mencionados no artigo 329.º do CCP.

#### **Artigo 11.º** **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
  - a) Atos de guerra ou de subversão;
  - b) Epidemias;
  - c) Ciclones;
  - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;
  - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O adjudicatário deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou por carta registada com aviso de receção, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos nºs 1 e 2.

#### **Artigo 12.º**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1. O Co-contratante não pode subcontratar e/ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público.
2. Salvo autorização, o subcontratado e/ou cessionário proposto pelo Co-contratante deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação do Programa do concurso.
3. Para efeitos da autorização prevista no n.º 1, o Contraente Público deve apreciar, nomeadamente, se o subcontratado e/ou cessionário não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP e a existência ou não de indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
4. A autorização da subcontratação e/ou da cessão da posição contratual pelo Contraente Público depende, também, do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
5. Nos casos de subcontratação, o Co-contratante é integralmente responsável perante o Contraente Público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do 321.º do CCP.

### **Artigo 13.º**

#### **Incumprimento do Contrato**

1. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as mesmas dentro de um prazo razoável.
2. O n.º 1 não será aplicado, salvo quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.

### **Artigo 14.º**

#### **Extinção ou suspensão do Contrato**

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 330.º do CCP, no tocante à extinção do CONTRATO, o Contraente Público tem o direito de extinção do CONTRATO, sem que o ADJUDICATÁRIO tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
2. Se se verificar grave ou por mais de uma vez inobservância das disposições do CONTRATO ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Co-contratante;
3. Quando o início da Prestação de Serviços não se verifique no prazo fixado;
4. Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo HESE;
5. Se o Co-contratante, sem prévia autorização, transmitir a terceiros ou emergentes da presente Prestação de serviços.
6. O Contraente Público deve notificar o Co-contratante da decisão de extinção do CONTRATO por carta registada, com aviso de receção.
7. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa de acordo com o disposto no artigo 297.º do CCP.
8. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do artigo 298.º do CCP.
9. Em caso de resolução ou suspensão do CONTRATO, por qualquer título, o Co-contratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do CONTRATO e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.
10. O Co-contratante pode extinguir o CONTRATO por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do Contraente Público, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente o Contraente Público do motivo da extinção, e dando-lhe um prazo não inferior a sessenta dias para sanar tal incumprimento.

- 11.O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Co-contratante.
- 12.Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo Contraente Público.
- 13.Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Co-contratante.

#### **Artigo 15.º**

##### **Caução**

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Notificações e comunicações**

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

<b>Transmissão</b>	<b>Data de efetividade</b>
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
<i>Fax</i>	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

#### **Artigo 17.º**

##### **Minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a efetuar é enviada pela entidade adjudicante ao adjudicatário após a respetiva aprovação.
2. Podem ser efetuados ajustamentos aos conteúdos do contrato a celebrar nos termos dos artigos 99.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subseqüentes à respetiva notificação.

**Artigo 18.º**

**Revisão de preços**

O CONTRATO não será sujeito a revisão de preços, em circunstância alguma, durante a sua execução.

**Artigo 19.º**

**Contagem de prazos**

A contagem dos prazos durante a execução do CONTRATO decorrerá, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

**Artigo 20.º**

**Direito aplicável**

1. O CONTRATO fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa aplicável, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do CONCURSO e do CONTRATO aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

**Artigo 21.º**

**Foro competente**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLAUSULADO TÉCNICO

### Artigo 22.º

#### Demonstração dos Equipamentos

O Júri, em caso de necessidade poderá solicitar a demonstração dos equipamentos.

### Artigo 23.º

#### Especificações Técnicas

1. De acordo com o objeto do CONTRATO pretende-se a aquisição de 1 (um) Ecocardiografo com capacidade par Eco 3D, Strain, Transesofágico e estação de trabalho, os quais devem obedecer às especificações técnicas enumeradas no n.º 3. O não cumprimento das especificações, implica a exclusão da proposta.
2. Havendo componentes/artigos sujeitos a processos de esterilização, os mesmos devem ser compatíveis com esterilização a vapor e baixa temperatura a peróxido de hidrogénio.
  - a) O Co-contratante tem que obrigatoriamente apresentar declaração, a declarar que após a adjudicação entrega o procedimento de esterilização dos componentes/artigos.
3. As especificações técnicas do Ecocardiografo com capacidade par Eco 3D, Strain, Transesofágico e estação de trabalho, componentes e consumíveis, são as seguintes:

#### a) Lote 1

##### I. Unidade Principal;

- a) Consola 4D e Imagem Multidimensional em tempo real.
- b) Computador automático na consola para ligação de 5 Sondas com tecnologia pinless e ativação automática;
- c) *Software* de análise de Strain 2D e 3D/4D
  - i. Módulos Strain, Strain rate e Tissue Synchronization Imaging;
  - ii. Avaliação quantitativa automática da mobilidade/deformação segmentar e total;
  - iii. Análise de velocidade máxima por deformação;
- d) *Software* de análise 3D/4D
  - i. Análise massa ventricular esquerda;
  - ii. Análise do ventrículo direito;
  - iii. Aquisição em multiplano;
  - iv. Quantificação volumétrica em 3D (ventricular, auricular, cálculo da fração de ejeção);
- e) *Software* de ecocardiografia de contraste;
- f) *Software* de ecocardiografia de stress 2D e 3D;
  - i. Integração de análise de deformação miocárdica e pico strain
- g) Módulo de aquisição triplano em tempo real e tempo real com cor;
- h) Aquisição de imagens em 2D, 3D/4D e imagem harmónica;
- i) Doppler :
  - i. Doppler espectral contínuo, Doppler espectral pulsado, Doppler de cor, Doppler de cor 3D, Doppler cor modo-M, Doppler tecidual cor e pulsado

- j) Modo-M e M anatómico;
- k) Módulo para melhor visualização/ caracterização do campo proximal (ápex) e caracterização da parede lateral;
- l) Módulo de ECG;
- m) Índice de dispersão mecânica;
- n) Realização de ecocardiografia transesofágica 2D e 3D/4D
- o) *Software* para quantificação de diversos parâmetros cardíacos como são exemplo a avaliação funcional valvular, avaliação de volumes e áreas das câmaras cardíacas
- p) Módulo de fração de ejeção automática do ventrículo esquerdo
- q) Z-scores indexados para a superfície corporal – para utilização em doentes pediátricos
- r) Estação de trabalho interna para arquivo e revisão de imagens, devendo permitir executar qualquer medição/cálculo sobre as imagens ou vídeos guardados
- s) Arquivo digital de paciente integrado.
- t) Aquisição do volume 4D completo em apenas um batimento cardíaco.
- u) Tecnologia Matricial e Cristal único.
- v) Exportação MPegVUE.
- w) Definição de Protocolos e Preset's.
- x) Módulo Dicom completo
- y) 4 Portas USB para gravação em Pen drive e Disco rígido externo
- z) Unidade DVD permitindo Leitura e gravação em CD-R/RW e DVD-R/RW
- aa) Exportação de imagens e vídeos para Pen/CD/DVD, em formatos JPEG/AVI/DICOM/RAW DICOM/TIFF/MPEG e DICOM Viewer (visualizador DICOM incluído nos CD/DVD ou Pen)

## II. Monitor

- a) Monitor de alta resolução no mínimo de 21" com tecnologia OLED.
- b) Ecrã táctil de alta resolução de no mínimo 10".

## III. Modos de Imagem:

- b) 2D, Dual e Cine;
- c) Modo M
- d) Modo M com cor
- e) Imagem Harmónica
- f) Doppler (Power, Cor e Espectral)
- g) Duplex / Triplex
- h) Modo Live Dual Display (apresentação simultânea dos modos 2D e Doppler cor)

## IV. Sondas:

- a) Sonda Transtorácica 2D para adultos;
- b) Sonda Transtorácica 3D-4D;
- c) Sonda Transesofágica 3D-4D.

## V. Estação de Trabalho

- Incluindo computador, monitor, teclado e rato com comunicação com a consola do ecocardiógrafo em aquisição, em formato *RAW data*, permitindo a análise para pós processamento de imagens e vídeos, incluindo medições, bem como a elaboração de relatórios e sua exportação em formato PDF. Deverá possuir os módulos e programas solicitados na consola, permitir pós processamento de imagens e vídeos e comunicação como sistema PACS

VI. Possibilidade de armazenamento em múltiplos formatos: Memórias USB, PACS;

VII. Integração com Sistemas Hospitalares HIS/PACS através de DICOM/HL7, compatibilidade e conectividade:

- i. O equipamento tem que possuir compatibilidade DICOM 3.0 e HL7 nas suas diversas vertentes, sendo obrigatória a inclusão de todos os serviços e classes imprescindíveis para a total integração com o PACS existente no Hospital bem como com o RIS;
- ii. Integrar na totalidade com o PACS/RIS Siemens existente no HESE, respeitando o protocolo de comunicação DICOM 3.0 nas suas vertentes Send/Receive, Query/Retrieve, Basic Print e Worklist (HIS/RIS) e o protocolo HL7;.

4. O concorrente deve indicar na sua proposta o preço de todos os consumíveis do Ecocardiógrafo.

5. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

### Artigo 24.º

#### Garantia Técnica

1. O prazo mínimo de garantia dos equipamentos é de 24 meses, a contar após a entrega dos bens. Propostas que apresentem prazos de garantia inferiores serão excluídas.

2. O Co-contratante é responsável pela assistência técnica do bem durante o período da garantia, nomeadamente:

a) Manutenção durante o período de garantia

- i. O custo da manutenção preventiva durante o período de garantia, que será no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, é da total responsabilidade do Co-contratante, incluindo peças, deslocações e mão-de-obra;
- ii. As manutenções corretivas, deslocações, reparação de avarias e substituição de componentes, durante o período de garantia, estarão ao coberto desta;
- iii. A manutenção terá lugar nas instalações do Contraente Público, podendo o Co-contratante retirar o equipamento para as suas oficinas quando entenda não ser viável a reparação no local.



b) Manutenção após o período de garantia

- i. Após a garantia o Co-contratante poderá ser responsável por realizar a manutenção, mediante aceitação do Contraente Público do Contrato de Assistência Técnica;
- ii. A manutenção incluirá a manutenção preventiva e corretiva, incluindo, ou não, as peças, mediante decisão do Contraente Público com base nos contratos propostos.

3. Entende-se por:

a) Manutenção preventiva:

- i. As manutenções preventivas incluem todas as deslocações e todos os serviços necessários para manter o equipamento em boas condições de funcionamento tais como, inspeções, testes, lubrificações, afinações e peças;
- ii. O Co-contratante indicará a frequência e duração das manutenções preventivas que considera necessário efetuar.
- iii. A informação, do ponto anterior, deverá constar em documento oficial do fabricante;

b) Manutenção corretiva, reparação de avarias e substituição de componentes:

- i. Entende-se por manutenção corretiva as ações efetuadas pelo Co-contratante, incluindo as deslocações necessárias, tendentes a manter ou repor em boas condições de funcionamento o equipamento, reparação de avarias, todo o serviço tendente a eliminar uma situação, quer de paragem, quer de deficiente funcionamento, que poderá implicar ou não a substituição de peças ou de equipamento por outros sobressalentes;
- ii. Deve ser indicado para cada equipamento o período máximo que mediará entre o período de assistência e o início da reparação.

**Artigo 25.º**

**Local e Prazo de Entrega**

1. Os equipamentos devem ser entregues no Serviço de Aprovisionamento, área do Armazém, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., após a receção da nota de encomenda emitida pelo Serviço de Aprovisionamento, no ano 2020.
2. O Co-contratante obriga-se a disponibilizar, em simultâneo com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização do mesmo.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Co-contratante.
4. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2020.

#### **Artigo 26.º**

##### **Outras Informações**

1. O Co-contratante tem que obrigatoriamente indicar na sua proposta a transcrição do capítulo do manual de instruções onde conste o modo de higienização (limpeza e desinfeção) do equipamento, indicando o procedimento e os produtos a utilizar.
2. Recomenda-se visita às instalações do Contraente Público para a verificação das especificidades relativas às condições existentes para a montagem e instalação do equipamento, devendo o concorrente solicitar o agendamento da visita através da plataforma eletrónica.

#### **Artigo 27.º**

##### **Apoio Especializado e Formação**

1. Disponibilizar apoio e consultadoria permanente por via telefónica e/ou e-mail, sempre que necessário, mediante o recurso a pessoal especializado, sem custos adicionais ao Contraente Público.
2. Após a adjudicação da proposta o Co-contratante deverá providenciar, a expensas suas, a formação necessária ao correcto manuseamento do equipamento objecto do CONCURSO realizando formação aos colaboradores afetos ao Contraente Público durante pelo menos de 1 (uma) semana a decorrer no HESE, E.P.E..
3. Da mesma forma, e após a adjudicação da proposta o Co-contratante deverá providenciar, a expensas suas, a formação teórica e/ou prática dos profissionais de saúde da área de anestesiologia num Centro Especializado.

#### **Artigo 28.º**

##### **Assistência Técnica**

O Co-contratante deve prestar apoio técnico sempre que solicitado pelos profissionais autorizados pelo Contraente Público, devendo comparecer sempre que solicitados, no prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer encargo.

#### **Artigo 29.º**

##### **Inspeção e Testes**

1. Nos termos do artigo 305.º do CCP, o Contraente Público após entrega do bem objeto do Contrato, por si ou através de terceiro por ele designado, no prazo de 10 (dez) dias, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Co-contratante deve prestar, no mesmo prazo do n.º 1, ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoal devidamente credenciado para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Co-contratante.

### **Artigo 30.º**

#### **Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias**

1. No caso de a inspeção ou os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a conformidade com o objeto do contrato, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Co-contratante no prazo de 10 (dez) dias após detetada a não conformidade.
2. No caso previsto no número anterior, o Co-contratante deve proceder, à sua custa e no prazo de 10 (dez) dias as substituições e/ou reparações necessárias para garantir o cumprimento do objeto do contrato.
3. Após a realização das substituições e/ou reparações necessárias pelo Co-contratante, no prazo referido no n.º 2, o Contraente Público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

### **Artigo 31.º**

#### **Aceitação dos Bens**

1. Caso os testes a que se refere artigo 29.º do presente Clausulado Técnico comprovem a total operacionalidade do bem objeto do Contrato, bem como a conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Clausulado Técnico do Caderno de Encargos, deve ser emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Co-contratante e do Contraente Público.
2. Com assinatura do auto de receção, que se refere o n.º 1, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do Contrato para o Contraente Público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o Co-contratante.

### **Artigo 32.º**

#### **Continuidade de Fabrico**

O Co-contratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem o bem objeto do Contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil do mesmo.

## Anexos

## ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

- 1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a) \_\_\_\_\_
  - b) \_\_\_\_\_
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (4)].

---

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## Anexo II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de “.....” (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica \_\_\_\_\_ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (5)].

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º